



CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A
BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
PARA A CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Qd 01 nº 635 - parte, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, no que couber, também as exigências, condições e especificações constantes do Edital da Concorrência n. 3/03, e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de condução e manutenção de veículos, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 3/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/07/09.

Parágrafo segundo – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALARIO	QUANT.
AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS	907,73	02
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	2.005,45	02
ENCARREGADO	1.625,52	01
FRENTISTA	738,82	01
LANTERNEIRO	2.005,45	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	738,82	13
MECÂNICO DE AUTOS	2.005,45	03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MOTORISTA	2.005,45	59
PINTOR DE AUTOS	2.005,45	01
TORNEIRO MECANICO	2.005,45	01
MOTORISTA 12 X 36	2.005,45	14
TOTAL	-	98

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de julho/08, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL, bem como o cometimento de infrações mencionadas no seu Anexo n. 3, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tais natureza.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos), por dia;
- b) auxílio-transporte, se for o caso, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$2.471.070,63 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil e setenta reais e sessenta e três centavos)**, a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$	176.225,91
2. Adicionais previstos em lei	R\$	5.525,59
2. Encargos Sociais (57,62%)	R\$	104.725,19
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$	286.476,69

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$	37.750,26
- Auxílio-alimentação	R\$	34.248,06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio-transporte	R\$ 3.440,45
- Equipamentos	R\$ 61,75
5. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4 + 5)	R\$ 324.226,95
6. Grupo 2 - Taxa de Administração (19,50%)	R\$ 63.219,53
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$ 387.446,48
7. Despesas com 13º salário	R\$ 146.391,75
PREÇO GLOBAL ANUAL	R\$ 2.471.070,63

[preço total mensal x 6] + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prestação dos serviços;

- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sexto – A inobservância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRANTTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 3 EDITAL.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$123.553,53 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia.

Parágrafo terceiro - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002167, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/07/09 a 15/01/10.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de julho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF/RS/CT